

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**Aviso n.º 7603/2012****Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi homologada, por despacho do Ex.º Sr. Presidente da Câmara, datado de 7 de maio de 2012, a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 8 de julho de 2011:

Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha, para a carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Geográfica tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,25 valores.

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.
306090044

Aviso n.º 7604/2012**Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi homologada, por despacho do Ex.º Sr. Presidente da Câmara, datado de 7 de maio de 2012, a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de setembro de 2011:

António Paulo dos Reis Caria Rodrigues, para a carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,75 valores.

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.
306090093

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 7605/2012****Renovação da Comissão de Serviço da Chefe de Divisão da Cultura**

Por lapso não foi publicado atempadamente o despacho de renovação da comissão de serviço, tornando-se agora público que, por meu despacho de 22 de março de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Alexandra Isabel Santos Correia Isidro no cargo de Chefe de Divisão da Cultura, por mais três anos, com efeitos a partir de 22 de junho de 2012.

A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

16 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

306121975

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso (extrato) n.º 7606/2012**

Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 10 de abril de 2012, foi declarada a extinção do Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 04 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref.PCCR—008/2011), aberto por aviso n.º 17.2011 (7.2011.DIRH), de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 05 de abril de 2011, com fundamento na sua inutilidade superveniente.

15 de maio de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes* (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, alterada).

306113259

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso n.º 7607/2012****Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses**

Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, a Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, na sua sessão ordinária de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses, numa área de 18 000 m², destinada à ampliação da unidade industrial Nanta.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Marco de Canaveses entrou em vigor com a sua publicação no *Diário da República* em 19.05.1994.

Presentemente encontra-se em revisão, tendo esta sido deliberada pela Câmara Municipal em 13.11.1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90 de 2 de março, e ter publicada a respetiva comissão de acompanhamento em 21.07.2008 (despacho SEOT n.º 20476/2008 de 07.07.2008).

No atual PDM de Marco de Canaveses e ao nível da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, encontram-se definidas as áreas afetadas à Reserva Agrícola Nacional. O estatuto de uso e ocupação do solo e a edificabilidade encontra-se definida nos artigos 30.º e 31.º, respetivamente, do regulamento do PDM, com o seguinte articulado: Artigo 30.º Estatuto de uso e ocupação do solo: Os solos da RAN devem ser exclusivamente afetados à atividade agrícola, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades. Artigo 31.º Edificabilidade: 1 — Constituem exceções ao regime da RAN as consignadas na legislação em vigor. 2 — Só será permitida a edificabilidade para habitação com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira e um único abaixo da mesma, com uma área mínima do prédio de 3000 m² e área de inutilização do solo não superior a 10 %. 3 — A construção para fins não habitacionais ficará sujeita às condições topográficas, morfológicas e ambientais e mantêm-se as áreas de inutilização de solos preconizadas no número anterior. 4 — Excetuam-se do n.º 2 as situações da colmatação de espaços entre habitações existentes que não distem mais de 50 m entre si, preconizando-se os índices adotados para H4.

A Unidade Industrial Nanta é de fundação anterior à elaboração do PDM, no entanto ficou integrada em solo classificado como afeto à Reserva Agrícola Nacional (RAN), o que impossibilita toda e qualquer operação urbanística, mesmo aquelas que se verifiquem necessárias para a continuidade da sua viabilização económica, tendo necessidade de uma ampliação no âmbito do processo de modernização, como é o caso: ampliação do cais de carga, pela necessidade de alargar a área de preparação das cargas de produtos ensacados, mesmo em dias de chuva, aumentando desta forma a capacidade de colocação de produto no mercado e consequentemente o crescimento da Empresa.

Com o Despacho n.º 15694/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 222-18 de novembro de 2011, declarando o relevante interesse público da pretensão, é permitida a utilização não agrícola do solo, mas ainda inviabilizada pelo articulado dos artigos 30.º e 31.º do Regulamento do PDM.

Desta forma verifica-se a necessidade da suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas para garantir o acolhimento de circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento socioeconómico incompatíveis com as opções estabelecidas no atual PDM.

Para tal a Câmara solicita a aprovação à Assembleia Municipal da suspensão parcial do PDM para a referida área, ao abrigo do disposto na alínea b) do ponto 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Moreira*.

Medidas preventivas

A suspensão parcial do PDM implica o estabelecimento de medidas preventivas, cujo texto se descreve seguidamente:

Artigo 1.º**Âmbito territorial:**

São estabelecidas as medidas preventivas para a área da RAN delimitada e identificada na planta à escala 1/2000, em anexo.

Artigo 2.º**Âmbito temporal:**

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

2 — Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior, fica suspenso o PDM na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material:

1 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas as seguintes ações:

- a) Obras de construção, com exceção das que estejam isentas de controlo prévio;
- b) Operações de loteamento e obras de urbanização.

2 — Nas áreas objeto de medidas preventivas ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte as seguintes ações:

- a) Obras de ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação:

Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor.

António Martinho Barbosa Gomes Coutinho, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses: -----

Certifica, que da única reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, foi aprovado por maioria com trinta e sete votos a favor, três votos contra e dezanove abstenções, referente ao ponto dez, da Ordem de Trabalhos: - Apreciação e deliberação, sob proposta da Câmara Municipal, para a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses. Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia. -----

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 02 de março de 2012. -----

O Presidente da Assembleia Municipal. António Martinho Barbosa Gomes Coutinho -----

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10016 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_10016_1.jpg

10016 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_10016_2.jpg
606129776

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 7608/2012

Para os devidos efeitos torna-se publico que, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, n.º 4, alínea d) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na forma como se encontra republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, a Assembleia Municipal de Marvão por deliberação tomada na única reunião da sessão realizada em 30/09/2011, aprovou uma alteração ao plano de pormenor de São Salvador de Aramenha.

Em conformidade, a Memória Descritiva, Ponto 3 — Proposta de Intervenção e o Anexo I do Regulamento do Plano de Pormenor de São Salvador de Aramenha, publicado pelo aviso n.º 14074/2008, no DR, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2008, foram alterados

A Memória Descritiva, Ponto 3 — Proposta de Intervenção, passa a ter a seguinte redação:

Memória Descritiva

[...]

3 — Proposta de Intervenção

[...]

Parâmetros urbanísticos:

Perímetro de expansão (ÁREA) — 127.326,40 m²

Área total de lotes — 39.900,13 m²

Área total habitação — 26.211,00 m²

Área total de comércio — 414,00 m²

Área total de equipamentos — 1.910,50 m²

Área de intervenção — 62.515,65 m²

Área total de indústria — 2.340,00 m²

Área de arruamentos/passeios — 27.016,45 m²

Zonas verdes — 1.505,60 m²

N.º de estacionamento — 218

[...]

23 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Martins Frutuoso*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços no sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10176 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_10176_1.jpg

Assembleia municipal

Deliberação

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de setembro de 2011, foi deliberado no seu Ponto 8 — Alteração ao Plano de Pormenor de São Salvador de Aramenha, o seguinte: Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, após conclusão do período de discussão pública e sob proposta da Câmara, delibera aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor de São Salvador de Aramenha.

Votação: Aprovado por unanimidade.

O Segundo Secretário da Assembleia Municipal, *José Jorge Ribeiro*.

Alteração ao regulamento do Plano de Pormenor de São Salvador da Aramenha

O Plano de Pormenor de S. Salvador da Aramenha, publicado pelo aviso n.º 14074/2008, no DR, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2008, foi alterado, pela Assembleia Municipal de Marvão por deliberação tomada na única reunião da sessão realizada em 30/09/2011, na Memória Descritiva, nomeadamente no seu Ponto 3 — Proposta de Intervenção, no que respeita aos Parâmetros Urbanísticos, assim como no seu Regulamento, sendo alterado o Anexo I, o qual foi alterado no seu Quadro de Áreas.

Em conformidade, o Anexo I do Regulamento do Plano de Pormenor de São Salvador de Aramenha, publicado pelo aviso n.º 14074/2008, no DR, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2008, foi alterado e passa a ter a seguinte redação:

[...]

Regulamento

ANEXO I

Quadro de áreas — São Salvador da Aramenha

N.º Lote	Área lote (m ²)	N.º pisos (Cerca Máxima/6 m)	Área de pavimentos (Máx/m ²)			Área implantação (Máx/m ²)	Área anexos (Máx/m ²)	Número fogos (máx)	Tipologia (máx)	Uso
			Habitação	Indus/comércio	Equipamento					
I1**	2 754,38	2	—	2 340,00	—	1 800,00	—	—	—	Indústria.
M1	1 657,52	2	600,00	—	—	300,00	—	2	T5	Moradia uni/bifamiliar.